

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 812168/2014/MINISTERIO DA CULTURA/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1021.080-95/2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Mario Tonon, RG nº 16.384.249-SSP/SP, CPF nº 059.125.618-52 residente e domiciliado em Jundiaí/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3023 fls 161, em 09/07/2014, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo respectivo prefeito municipal, Sr JONAS DONIZETTE FERREIRA, portador do RG nº 18.567.314 SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26, residente e domiciliado em CAMPINAS-SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Ampliação e Revitalização da Biblioteca Pública Infantil Monteiro Lobato.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

CAMPINAS/SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Apresentar Termo de Referência para projeto arquitetônico, Projetos de Engenharia, Titularidade da área e Licenciamento Ambiental..

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Nota de Empenho nº 2014NE800023, emitida em 05/11/2014, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Unidade Gestora 420045, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 13392202714U2 7034.

Natureza da Despesa: 444042 / 45.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0296, conta corrente nº 00647128-5.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 18/11/2014.

Término da Vigência Contratual: 18 de novembro de 2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Anchieta - 200 - Centro, Campinas/SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Jose de Souza Campos, 1321, 12º andar, Campinas/SP.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: MARIO TONON

CPF: 059.125.618-52

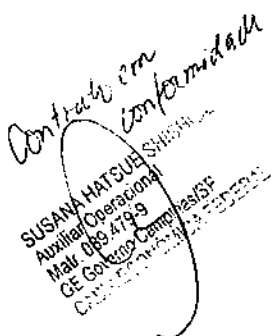
Assinatura do CONTRATADO

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA

CPF: 096.964.508-26

TestemunhasNome:
CPF:
Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34Nome:
CPF:
Flávio Emílio Rabetti
CPF 321.392.568-32

Contrato em conformidade



SUSANA HATSUE SHEIKH
Auxiliar Operacional
Matr. 083.470-9
CE Governo Campes/SP
CAMPES/SP - SEÇÃO FEDERAL



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 812168/2014/MINC/CAIXA
PROCESSO Nº 2581.1021.080-95/2014

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.



- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma

indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

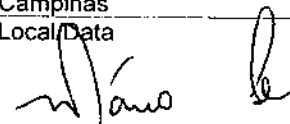
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

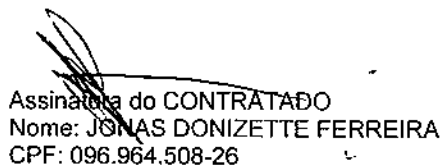
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 18 de Novembro de 2014

Local/ Data



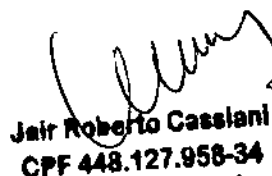
Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MARIO TONON
CPF: 059.125.618-52



Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

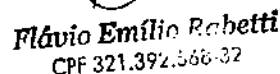
Testemunhas

Nome:
CPF:



Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34

Nome:
CPF:



Flávio Emílio Robetti
CPF 321.392.566-32

Contrato em conformidade.

SUSANA MATSUE SHISHIDO
Auxiliar Operacional
Matr. 089.479-9
GE Gestão Compartilhada
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PHYSICS DEPARTMENT

Grau de sigilo

#PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1021.080-95/812168/2014/MINC/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Campinas, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 812168/2014/MINC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 812168/2014/MINC/CAIXA, de 18/11/2014, realizado segundo os termos do Programa Programa de Infraestrutura Cultural do Ministério da Cultura, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 16 de Novembro de 2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas

Local/data

08

de

Novembro

de

2017

Assinatura, sob carimbo, do Contratante

Nome:

CPF:

SÉRGIO LUIS SCRAMIN
CPF 424.109.089-34

Assinatura do Contratado

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA

CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome:

CPF:

Selma T. S. Rezende
CPF 107.971.878-80

Nome:

CPF:

Jair Roberto Cassiani
CPF 448.127.958-34



PREGÃO Nº 113/2017 UASG 179085

Processo: 2017/2281. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços gráficos para confecção de cartões de apresentação personalizados de empregados do Banco do Nordeste. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/11/2017 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Dr. Síllas Munguba, 5700 Passaré - FORTALEZA - CE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/179085-05-113-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUCIA NEGREIROS CAVALCANTE Pregoeira

(SIDE - 09/11/2017) 179085-00999-2017NE000000

RESULTADO DO LEILÃO Nº 2017/72

ATA DE ENCERRAMENTO

Objeto: Alienação de bens móveis e de imóveis não de uso próprio, localizados no Estado do Ceará, com um total de 296 lotes. Arrematantes: Lotes 25, 34 e 41 - ADEMAR MANSOR FILHO; Lote: 84 - ADONIAS PEREIRA JORGE; Lote: 167 - ALAN BÉDÉ VIANA; Lote: 122 - ANASTACIO RIBEIRO FILHO; Lote: 194 - ANTONIO EVALAZO GOMES DA SILVA; Lote: 13 - ANTONIO LUIZ RODRIGUES MANO; Lotes: 137, 133 e 193 - ANTONIO TARCISIO CARVALHO BANDEIRA; Lotes: 190, 191 e 192 - ARNALDO GUIMARAES MAIA; Lote: 40 - ASTERIO VIEIRA DE MENEZES; Lote: 270 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA; Lotes: 16 e 50 - CICERO GILDO DA SILVA JUNIOR; Lotes: 148 e 189 - CONFEL COMERCIAL DE METAIS FORTALEZA LTDA; Lotes: 54, 85, 200, 203, 206 e 207 - CTR CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME; Lotes: 59, 73, 74, 76, 77, 90, 151,

154, 155, 217 e 279 - DIEGO AUGUSTO ORANE; Lote: 9 - ELANDRO RIBEIRO MENDES; Lotes: 61, 62, 66, 67, 68, 69, 75, 78, 87, 101, 106, 116, 123, 127, 128, 156, 159, 173, 179, 180, 181, 211, 228, 234, 238, 251 e 260 - FELIPE AGUIAR DE MENEZES; Lote: 169 - FELIPE DOS SANTOS ALCANTARA; Lote: 182 - FERNANDO WILLES DE VASCONCELOS; Lote: 46 - FORTFROTA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA; Lote: 123 - FRANCISCO CARLOS DE SOUZA; Lote: 134 - FRANCISCO DE ASSIS CAMELO DA CUNHA NETO; Lotes: 57, 79 e 107 - FRANCISCO EDNALDO ALVES DE OLIVEIRA; Lote: 295 - FRANCISCO EDUARDO DIAS BARBOSA; Lotes: 53 e 208 - FRANCISCO IRAN BRASIL FERREIRA; Lotes: 80 e 115 - GILMAR LEITÃO LIMA; Lote: 56 - HECTOR RENNAN NOGUEIRA FERNANDES FARIAS; Lotes: 91, 102, 103, 130, 140, 150, 213, 235, 250 e 258 - HIPER GAME DIVERSOS ELETRONICAS LTDA EPP; Lote: 104 - ITALO GERMANO ALMEIDA DE LIMA; Lote: 280 - JADSON ANDRADE CASTELO BRANCO COSTA; Lote: 18 e 58 - JOSE ALTAMIRO DOS SANTOS; Lote: 216 - JOSE COLARES SARAIVA; Lote: 147 - JOSE EVERALDO LAUREANO GADELHA; Lote: 45 - JOSE ROBERTO SILVA DE CARVALHO; Lotes: 72, 237, 253 e 254 - JOSE WELDFOS SOARES MEDEIROS; Lotes: 63, 64, 65, 126, 129, 136, 143, 149, 152, 157, 172, 184, 196, 197, 198, 204, 205, 210, 212, 214, 215, 220, 221, 222, 223, 227, 233, 239, 240, 252, 258 e 259 - L F CAMPELO DE OLIVEIRA ME; Lotes: 94 e 96 - LEONARDO OLIVEIRA DE BRITO; Lote: 261 - LUCAS LOPES DE ALENCAR; Lote: 175 - LUCIO ROCHA DE MELO; Lote: 209 - MARCOS DHONATI MENDONÇA DOS SANTOS; Lote: 174 - MARCUS GLAUBER MOURA FREITAS; Lote: 119 - MARIA ALDENORA DE ALBUQUERQUE; Lote: 3 - MARIA SOCORRO BEZERRA DE OLIVEIRA; Lotes: 133, 137, 138, 141, 142, 145, 146, 176, 183, 185, 186, 187, 188, 241, 242, 243, 244, 263 e 264 - METAIS PAULISTA LTDA ME; Lotes: 60 e 236 - PAULO ROBERTO MACEDO; Lote: 225 - PEDRO BARBOSA VIEIRA; Lote: 52 - RAIMUNDO CLEBER MEDEIROS GIRÃO; Lotes: 55, 70,

100, 158, 246, 247, 249, 256 e 257 - RAIMUNDO NONATO CORREIA DE SOUSA; Lote: 71 - RAMIRES CABRAL DE ARAUJO; Lote: 59 - ROSA MARIA DA CUNHA; Lotes: 81, 82, 86, 88, 89, 92, 93, 97, 98, 99, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 120, 124, 153, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 171, 218, 219, 224, 230, 231, 232, 268, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292 e 294 - WN RECICLA LTDA ME; Frecassados: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 83, 95, 121, 131, 139, 144, 170, 177, 178, 195, 199, 202, 229, 248, 262, 265, 266, 267, 269, 281, 293 e 296.

AMBIENTE DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO

RESULTADO DO LEILÃO Nº 2017/95

ATA DE ENCERRAMENTO

Objeto: Alienação de bens móveis e de imóveis não de uso próprio, localizados no Estado do Ceará, com um total de 60 lotes. Arrematantes: Lotes: 54, 55 e 57 - ARNALDO GUIMARAES MAIA; Lotes: 45, 49 e 51 - CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA; Lote: 60 - EDINARD MARTINS SILVA FILHO; Lote: 58 - FELIPE CARNEIRO MARTINS; Lote: 11 - FRANCISCO IRAN BRASIL FERREIRA; Lote: 22 - FRANCISCO JONATAS VIEIRA CAVALCANTE; Lote: 32 - FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS; Lotes: 40, 50 e 52 - GRAZIANO ODORIZZI; Lotes: 43 e 47 - JOSE MAICON QUINTELA MAGALHAES; Lote: 48 - JOSE ROBERTSON ARAUJO NOGUEIRA; Lote: 8 - LAURO ARRUDA CESARINO FILHO; Lote: 42 - LEONARDO OLIVEIRA DE BRITO; Lote: 24 - LUIZ PAZ EMANGELISTA DE OLIVEIRA; Lote: 59 - MANOEL FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA; Lote: 7 - MARIA RIVANIA DOS SANTOS; Lote: 46 - MILTON GADELHA MENEZES; Lote: 53 - RENATO DOS SANTOS. Frecassados: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 44 e 56.

AMBIENTE DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Table with 5 columns: CONTRATO, CONTRATANTE, CONTRATADO, OBJETO, INSTRUMENTOS. It lists various contracts and their details, including contract numbers, client names, contractor names, and specific terms or objects.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 000320171110001104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature 'Carla' and official stamp of SUSANA MATSUE SHISHIDO, Auditor Operacional, Matr. 069.479, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1021.080-95/812168/2014/MINC/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cultura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1021.080-95/812168/2014/MINC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1021.080-95/812168/2014/MINC/CAIXA, de 18/11/2014, realizado segundo os termos do Programa Programa de Infraestrutura Cultural do Ministério da Cultura, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 16/11/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, _____ de _____ de 2018
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE

Nome: FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA

CPF: 221.132.468-13

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Gerente de Filial
Metr/0781927-5
GE Neg. Orçamento Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome: REGINA F. EFANUELO

CPF: 051.882.988-00

Assinatura do CONTRATADO

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA

CPF: 096.964.508-26

Nome:

CPF:

Jair Roberto Cassiani
RG 7.614.488-4
CPF 448.127.958-34

Conferido

(X) Correto

() Incorreto

REBINA DE FIMMANGELO
Assistente Junior
Matr. 079.58741
CE GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GIGOV/CP
Fls.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 217, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

Pelo presente ATO fica RETIFICADO o Extrato de Termo Aditivo, firmado entre COBRA TECNOLOGIA S.A. e SETTE CÂMARA, CORRÊA E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, publicado no D.O.U. nº 187 de 27/09/2018, Seção 3, página 86;

Onde se lê: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/01/2019;

Lia-se: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/11/2019.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Bairro Passaré, Fortaleza - CE, CEP: 60.743-902, através de seu representante legal, NOTIFICA: REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/004 - BNB/ABC - CONVÊNIO FASE 2011/023:

O sr. JACOB PALIS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, CPF: 044.718.307-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à ocorrência de possível celebração de convênio cujo objeto já se encontrava executado, em desacordo com o art. 7º, III, da IN STN 01/1997, e a concessão do prazo de dez dias para manifestação. O processo terá continuidade independentemente de sua manifestação.

O sr. STÊNIO DOMINGUES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF: 000.146.303-97, que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à ocorrência de possível celebração de convênio cujo objeto já se encontrava executado, em desacordo com o art. 7º, III, da IN STN 01/1997, e a concessão do prazo de dez dias para manifestação. O processo terá continuidade independentemente de sua manifestação.

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/003 - BNB/ABC - CONVÊNIO FASE 2011/024:

O sr. JACOB PALIS JÚNIOR, brasileiro, divorciado, CPF: 044.718.307-91, que se encontra em lugar incerto e não sabido, quanto à anulação da decisão do processo administrativo (PA) 2018/003, referente ao convênio BNB/ABC - FASE 2011/024 tendo em vista o rito processual previsto na Lei nº 9.784/1999. Assim, encerra-se o mencionado PA.

Fortaleza-CE, 9 de novembro de 2018.
DANIELLE GONÇALVES DE SILVA
Coordenadora - Projeto Estratégico de TCE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with columns: CONTRATO, CONTRASIGN, CONTRATADO, OBJETO, INSERIMENTO. Lists various contracts and their details.

Table with columns: Nº, UF, EMPRESA, TIPO DE CONTRATO, VALOR, DATA DE ASSINATURA, DATA DE VIGÊNCIA, DATA DE VENCIMENTO. Lists contract details for various states.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE REPASSE Nº
812168/2014/MC/CAIXA, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA
CIDADANIA, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA
ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Cidadania, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 812168/2014/MC/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 812168/2014/MC/CAIXA, de 18/11/2014, realizado segundo os termos do Programa Programa de Infraestrutura Cultural do Ministério da Cidadania, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 16/11/2020.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474


caixa.gov.br





O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Campinas, 24 de Outubro de 2019
Local/data


Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: CELSO EDUARDO MORENO NUCCI
Gerente de Filial
CPF: Matr. 069.342-8
GE Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura do CONTRATADO
Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
CPF: 096.964.508-26

Testemunhas

Nome: THOMAS SANTI ESTEVES DA CONCEIÇÃO
CPF: 326.004.548-10


Nome: Selma T. S. Rezende
CPF: 107.971.876-00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 511393

Número do Contrato: 24/2018.
 Nº Processo: 35446000296201841.
 DISPENSA Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 15253131850. Contratado: LUCIANA BUENO COURA -Objeto: Diminuição do valor do aluguel de um terço do imóvel à Rua Francisco de Azevedo Nunes, 56, Centro, Lorena/SP, onde se encontra instalada a APS Lorena, conforme determinação da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 8245/91 - Vigência: 01/10/2019 a 14/08/2021. Valor Total: R\$82.109,77. Fonte: 250570202 - 2019NE800189. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 511393

Número do Contrato: 9/2013.
 Nº Processo: 35446000041201374.
 DISPENSA Nº 6/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 15018744898. Contratado: REGINA BUENO -Objeto: Diminuição do valor do contrato de locação do imóvel à Rua Dr. Rocha Junior, 288, Centro, Cachoeira Paulista/SP, onde se encontra instalada a APS Cachoeira Paulista, em virtude de determinação contida na Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 8245/91. Vigência: 01/10/2019 a 09/04/2022. Valor Total: R\$50.240,40. Fonte: 151000000 - 2019NE800300. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019 - UASG 511393

Número do Contrato: 1/2017.
 Nº Processo: 35446000392201628.
 PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 03130750000338. Contratado: EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTD. Objeto: Redução do número de postos de vigilância patrimonial no âmbito da Gerência Executiva Taubaté/SP, em razão do contingenciamento orçamentário e em conformidade com a determinação da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 02/11/2019 a 22/01/2020. Valor Total: R\$1.296.733,50. Fonte: 250570202 - 2019NE800203. Data de Assinatura: 17/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 510180

Número do Contrato: 6/2019.
 Nº Processo: 35663000239201806.
 PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIAEIRELI. Objeto: Supressão do valor contratual em razão das alterações promovidas nas planilhas de custos e formação de preço para adequação dos valores de ISSQN e vale-transporte em cada uma das unidades atendidas pelo contrato, consoante previsto no edital e no contrato. Fundamento Legal: lei 8.666/93 - Vigência: 09/10/2019 a 02/11/2021. Valor Total: R\$107.157,90. Fonte: 250570202 - 2019NE801392. Fonte: 250570202 - 2019NE801393. Fonte: 250570202 - 2019NE801394. Data de Assinatura: 09/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800009

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - BARBACENA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo nº 35104.000342/2019-64. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silveirânia/MG. OBJETO: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica-Termo de Adesão-CONTAG. VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. IMPLANTAÇÃO: Até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Wellison Vidigal Santos - Gerente Executivo do INSS/Barbacena/MG e Maria Aparecida da Costa Lamas - Presidente do Sindicato.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo nº 35104.000343/2019-17. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocantins/MG. OBJETO: Celebração de Acordo de Cooperação Técnica-Termo de Adesão-CONTAG. VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. IMPLANTAÇÃO: Até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Wellison Vidigal Santos - Gerente Executivo do INSS/Barbacena/MG e Aparecida de Fátima Benedito - Presidente do Sindicato.

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VARGINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 511852

Número do Contrato: 8/2018.
 Nº Processo: 35163000092201704.
 PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10426962000160. Contratado : DW REFRIGERACAO LTDA -Objeto: Redução do contrato no momntante de 15,5678% do valor mensal estabelecida na cláusula segunda, caput, do contrato originário nº 08/2018, referente à manutenção de equipamentos de ar condicionado da Gex Varginha, Processo nº 35163.000092/2017-04, passando-se o valor mensal de R\$ 15.700,00 para R\$ 13.255,90, a contar de 18/10/2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Lei 10520/2002 - Decreto 5450/2005. Vigência: 18/10/2019 a 20/06/2020. Valor Total: R\$159.070,33. Fonte: 250570202 - 2019NE800176. Data de Assinatura: 11/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800009

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM CURITIBA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS E ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 510670

Número do Contrato: 1/2018.
 Nº Processo: 35183002510201671.
 PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 70315650000101. Contratado : L S PROJETOS E SERVICOS LTDA -Objeto: Redução do valor contratual conforme determinação de redução de valor de contrato contida na Portaria n. 2.517/PRES/INSS/2019. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 - Vigência: 20/10/2019 a 02/02/2020. Data de Assinatura: 20/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800445

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2019 - UASG 510670

Número do Contrato: 49/2015.
 Nº Processo: 35183001835201636.
 PREGÃO SRP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 11933418000178. Contratado : SEGPLUS - SISTEMAS DE SEGURANCA --EIRELI. Objeto: Exclusão de postos de vigilância conforme determinação de redução contratual contida na Portaria n. 2.517/PRES/INSS/2019. Fundamento Legal: IEI Nº 8.666/93 - Vigência: 21/11/2019 a 28/11/2019. Data de Assinatura: 16/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800445

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM CANOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 510921

Número do Contrato: 27/2018.
 Nº Processo: 35247000186201826.
 PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08787861000173. Contratado : ELEVAADORES ALGER LTDA -Objeto: Prorrogação do contrato de manutenção do elevador de Cachoeirinha e da Plataforma Elevatória da GEX Canoas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 10/10/2019 a 10/10/2020. Data de Assinatura: 10/10/2019.

(SICON - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800445

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PASSO FUNDO

**AVISO
 PREGÃO Nº 1/2019**

Em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, RECONHEÇO o recurso apresentado de forma tempestiva pela empresa Eficiência Serviços Terceirizados Ltda - ME, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, em face de sua improcedência, mantendo a decisão proferida pelo pregoeiro, no sentido de considerar a empresa FUTARI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI, habilitada à contratação.

ADRIANO FACIOLI
 Gerente Executivo

(SIDEC - 25/10/2019) 512006-57202-2019NE800445

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2019 - UASG 173039

Nº Processo: 15414624377201982 - Objeto: Fornecimento de energia elétrica ao Escritório de Representação da SUSEP em São Paulo no ano de 2020. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 24/10/2019. FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 24/10/2019. ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO. Chefe do Deaf. Valor Global: R\$ 72.511,56. CNPJ CONTRATADA : 61.695.227/0001-93 ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A..

(SIDEC - 25/10/2019) 173039-17203-2019NE800002

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
775714/12	MC	PM CABROBÓ/PE	Alterar vigência: 23/10/2020	Ex officio 445, de 23/10/2019
866840/18	MDR	PM TAQUARITINGA DO NORTE/PE	Alterar contrap: 67.812,51	T Aditivo:24/10/2019
1011.838-63/2013	MC	Município de Boa Vista	Alterar vigência: 20.06.2020	Termo Aditivo: 24.10.2019
834707/16	MDR	PM LAGOA GRANDE/PE	Alterar vigência: 15/05/2020	Termo Aditivo: 14/10/2019
826062/15	MS	FMS DE BODOCO/PE	Alterar vigência: 24/11/2020	Termo Aditivo: 23/10/2019
846472/17	MDR	PM SURUBIM/PE	Alterar contrap: 37.550,97	T Aditivo:24/10/2019
1036.237-06/2016	MDR	Município de Boa Vista	Alterar vigência: 12.12.2020	Termo Aditivo:24.10.2019
831745/16	MC	PM Caraguatuba/SP	Alterar vigência: 27/11/2019	T Aditivo:24/10/2019
0424406-60/15	MDR	PM Barra Mansa/RJ	Alterar vigência: 30/06/2020	T Aditivo:24/10/2019
797977/13	MTUR	PM Vassouras/RJ	Alterar vigência: 30/06/2020	T Aditivo:24/10/2019
843899/17	MC	PM Pinheiral/RJ	Alterar vigência: 31/07/2020	T Aditivo:24/10/2019
866230/18	MDR	PM BREJO DOS SANTOS/PB	Alterar contrap: 3.650,13	T Aditivo:24/10/2019
812168/14	MC	PM Campinas/SP	Alterar vigência: 16/11/2020	T Aditivo: 24/10/2019
867390/2018	MDR	P M Passa Quatro/MG	Alterar contrapartida: R\$223,09	T Aditivo: 17/10/2019
0198.490-98/06	MDR	PM Pedreira/SP	Alterar vigência: 13/11/2020	T Aditivo:24/10/2019
847846/17	MDR	PM SALOÁ/PE	Alterar repasse e contrap: 493.100,00 e 144.797,55	T Aditivo:24/10/2019
844638/17	MDR	PM São Lus de Montes Belos/GO	Alterar CP: R\$ 300,00	T Aditivo: 11/10/2019
878305/18	MAPA	Itumirim/MG	Alterar CP: R\$15.166,34	T Aditivo: 24/10/19

correio

37
 LUCIANA BUENO COURA
 Assista: 06/10/2019
 Matr. 060.641-2
 GE Governo Companhia
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 16 de novembro de 2020.



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, de 18/11/2014, realizado segundo os termos do Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso do Ministério do Turismo, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 31 de Agosto de 2021.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.016 v029 micro

1



Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

HELEN RODRIGUES
 VIEIRA:2193094683
 0

Assinado de forma digital por
 HELEN RODRIGUES
 VIEIRA:21930946830
 Dados: 2020.11.17 14:55:27 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
 CONTRATANTE
 Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
 CPF: 219.309.468-30

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA
 CPF: 096.964.508-26

ALBERTO ALBERTO DALBO
 DALBO NETO:1491019786
 NETO:1491019
 7869 2020.11.17
 15:19:18 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
 (Termo Aditivo em Conformidade)
 Nome: ALBERTO DALBO NETO
 CPF: 149.101.978-69

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.016 v029 micro



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DONIZETTE, Prefeito(a) Municipal**, em 16/11/2020, às 18:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **3118943** e o código CRC **98448A2F**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 21 de julho de 2021.



Termo Aditivo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, de 18/11/2014, realizado segundo os termos do Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso do Ministério do Turismo, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 2.525,25 (dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 252.525,25 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.016 v029 micro



Termo Aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI:0675708583
6

Assinado de forma digital
por CELSO EDUARDO
MORENO
NUCCI:06757085836
Dados: 2021.07.21 17:47:16
-03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: CELSO EDUARDO MORENO
NUCCI
CPF: 067.570.858-36

Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

ALBERTO DALBO NETO:14910197869
869

Assinado de forma digital
por ALBERTO DALBO
NETO:14910197869
Dados: 2021.07.21
18:21:35 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: ALBERTO DALBO NETO
CPF: 149.101.978-69

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

27.016 v029 micro



Documento assinado eletronicamente por **DARIO JORGE GIOLO SAADI, Prefeito(a) Municipal**, em 21/07/2021, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4120194** e o código CRC **5DEA19DE**.

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, de 18/11/2014, realizado segundo os termos do Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso do Ministério do Turismo, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 31 de Março de 2022.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

HELEN RODRIGUES
VIEIRA:21930946830

Assinado de forma digital por HELEN
RODRIGUES VIEIRA:21930946830
Dados: 2021.12.30 19:24:41 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

ALBERTO DALBO
NETO:14910197869

Assinado de forma digital por
ALBERTO DALBO
NETO:14910197869
Dados: 2021.12.30 19:46:50 -03'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: ALBERTO DALBO NETO
CPF: 149.101.978-69

DARIO JORGE
GIOLO
SAADI:10238410889

Assinado de forma digital por
DARIO JORGE GIOLO
SAADI:10238410889
Dados: 2021.12.27 09:58:56
-03'00'

Assinatura do CONTRATADO

Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 068/2022 - PH/FER/DS

Campinas, 30 de março de 2022.

À
GIGOV
Campinas-SP

Referente: Convênio OGU nº 1021.080-95/2014/MTUR – SICONV nº 812168/2014 – Ampliação e Revitalização da Biblioteca Pública Infantil Monteiro Lobato.

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Vigência – 01 (um) mês a partir de 31/03/2022.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente solicitar a prorrogação do prazo de vigência do Convênio OGU nº 1021.080-95/2014/MTUR, PI + Br nº 812168/2014, celebrado entre o Município de Campinas e o Ministério do Turismo, cujo objeto é "Ampliação e Revitalização da Biblioteca Pública Infantil Monteiro Lobato", conforme justificativa abaixo:

Durante a obra, devido às intempéries dos meses correlatos à referida execução, houve o acidente proveniente da queda da árvore na parte externa do anfiteatro da Biblioteca Infantil. Assim sendo, o ocorrido demandou um prazo maior para as devidas correções dos serviços pela empresa contratada.

Em virtude do exposto, solicitamos a dilação de prazo para logarmos êxito na apresentação das medições e a realização dos pagamentos e devida prestação de contas do convênio aqui tratado.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para ensejar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


DARIO SAADI
Prefeito Municipal

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Campinas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 812168/2014/MTUR/CAIXA, de 18/11/2014, realizado segundo os termos do Programa Cultura: Preservação, Promoção e Acesso do Ministério do Turismo, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“PRAZOS
Término da Vigência Contratual: 29 de Abril de 2022.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



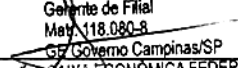
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

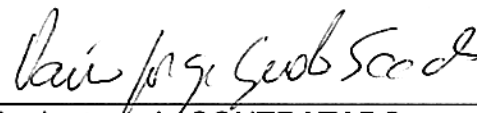
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Contrato de Repasse objeto deste Termo Aditivo.

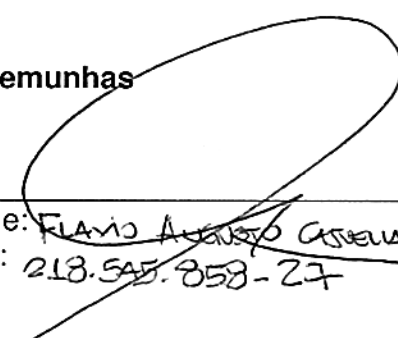
Campinas, 31 de Março de 2022
Local/data

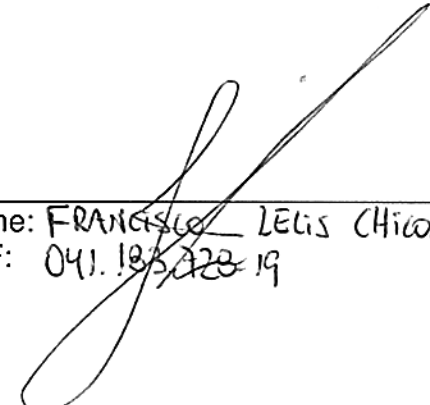
ALAN BRUNO MARTINS CANTUÁRIA
Gerente de Filial
Mat. 118.080-8
CPF Governo Campinas/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Assinatura,  sob carimbo, do
CONTRATANTE
Nome: ÁLLAN BRUNO MARTINS
CANTUÁRIA
CPF: 072.363.566-89


Assinatura do CONTRATADO
Nome: DARIO JORGE GIOLO SAADI
CPF: 102.384.108-89

Testemunhas


Nome: FLÁVIO AUGUSTO CASSELLA DA SILVA
CPF: 218.545.858-27


Nome: FRANCISCO LEIS CHICONÊ
CPF: 041.185.228-19


Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA
CPF: 219.309.468-30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br